

<b>PROCESSO:</b> PRO-08019/2017 - SC Nº 028331	<b>Tipo:</b> MENOR PREÇO GLOBAL
<b>Abertura:</b> 13/6/2017	<b>Horário:</b> 10 horas
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF) Fone: (61) 3317-9091 – e-mail: <a href="mailto:licitacoes@cni.org.br">licitacoes@cni.org.br</a>	

Os Órgãos Nacionais abaixo relacionados, que integram o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna pública a realização de licitação, pela modalidade **CONVITE**, tipo **Menor Preço** que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste edital e de seus anexos.

- ✓ **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL - SENAI/DN**
- ✓ **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia 9/6/2017, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico [licitacoes@cni.org.br](mailto:licitacoes@cni.org.br).

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para implantação de programa virtual de promoção da saúde e bem-estar focalizado em atividade física, alimentação, sono, bem-estar psicológico, baseado em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC web based, com aplicativo para mobile (celular e tablet) e funcionamento off-line, com gamification estruturada em formato de competição internacional corporativa de passos entre equipes intra empresa e entre o Sistema Indústria e outras empresas brasileiras e internacionais. O programa deve conter estratégias de auto monitoramento e associação com outros desafios sobre hábitos saudáveis, que tenham como principal finalidade informar, motivar e engajar os trabalhadores do Sistema Indústria na adoção de estilos de vida saudáveis, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

1.1.1. A empresa contratada será responsável implantação e manutenção do Programa Virtual de Promoção da Saúde e bem-estar nas etapas pré, trans e pós-evento, e pela entrega de materiais de comunicação, relatórios de diagnóstico e de impacto do programa, de equipamentos de monitoramento de passos com sincronização de dados por bluetooth, visando apoiar e subsidiar o programa corporativo do Sistema Indústria de Promoção da Saúde no atingimento dos resultados institucionais estabelecidos.

1.1.2. O número de participantes do programa de promoção da saúde e bem-estar será de até 952 (novecentos e cinquenta e dois).

## 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades ou órgãos nacionais que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do Órgão Licitador.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.
- f) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

2.1.1. Na hipótese da alínea “e” deste item, haverá a desclassificação de todas as licitantes impedidas, salvo se permanecer apenas uma, ante a desistência das demais.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas obsta a manifestação do representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, nem tampouco impede o prosseguimento das fases do certame licitatório.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 2 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

Envelope A – Proposta de Preços

**CONVITE Nº 16/2017**

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-MAIL E TELEFONE:

Envelope B – Documentos de Habilitação

**CONVITE Nº 16/2017**

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-MAIL E TELEFONE:

2.4.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, EXCLUSIVAMENTE, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI, SENAI e IEL)**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF)**

2.4.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

### **3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social exposto no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas que não tiverem mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal, que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

#### ✓ **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

#### ✓ **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.7. Para fins de qualificação técnica da empresa, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, do qual conste a prestação de serviço de mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.7.1.1. Será considerada atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação aquela em que o(s) atestado(s) comprove(m) a prestação de serviço virtual de promoção da saúde com formato de competição de passos entre equipes e entre empresas para empresas brasileiras, com suporte de TIC web based e via aplicativo mobile para sistemas IOS e Android, com monitoramento via acelerômetro ou pedômetro, e acompanhamento individual, de equipe e por empresa.

3.7.2. Qualquer informação incompleta constante dos documentos de capacitação técnica, que não puder ser confirmada pela Comissão Permanente de Licitação mediante simples conferência/diligência ou as inverídicas, implicarão na inabilitação da licitante.

#### ✓ **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

3.8.2. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

✓ **REGULARIDADE FISCAL**

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências. (Portaria PGFN/RFB N° 1751, de 02 de outubro de 2014).

3.9.2.2. Certidão da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3. Certidão do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Negativo ou Positivo com Efeitos Negativos, expedido pela Caixa Econômica Federal.

#### **4. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "A"**

4.1. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todas as contribuições, impostos, encargos das leis trabalhistas e sociais, fretes, viagens e deslocamento de pessoal e quaisquer outras incidências decorrentes do objeto contratado, ainda que signifiquem custos diretos ou indiretos não especificados no instrumento, nada mais sendo devido pelo contratante.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS**

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, impreterivelmente, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.3. A CPL procederá, primeiramente, à abertura dos **ENVELOPES "A" - PROPOSTAS DE PREÇOS**.

5.4. Após a análise e divulgação das propostas de preços a CPL providenciará a classificação em ordem crescente de preço, após o que comunicará o resultado a todos os participantes.

5.5. Após a análise e divulgação do resultado das propostas de preços e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do **ENVELOPE "B" – Documentos de Habilitação**, exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar.

5.6. Se a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgado o eventual recurso por ela interposto ou havendo a sua desistência expressa em recorrer, ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, proceder-se-á à abertura do **Envelope "B" – Documentos de Habilitação** das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação; obedecendo ao procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada Licitante Vencedora, nas condições de sua proposta.

5.7. Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

## **6. DO JULGAMENTO**

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do Licitador, **o Menor Preço Global**.

6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. Dos resultados da fase de julgamento das propostas de PREÇOS assim como da fase de HABILITAÇÃO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, ao Diretor de Serviços Corporativos.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

7.3. Os recursos serão julgados pelo Diretor de Serviços Corporativos ou por quem este delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

7.3.1. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º, art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

7.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h às 18h, exclusivamente na GECOM – Gerência de Compras, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

7.4.1. Não serão considerados recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.4.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.**

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e conseqüente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

8.2. O Licitador convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato o Órgão poderá convocar as demais LICITANTES, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse dos Licitadores, nos termos do art. 30 dos RLCs.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão de cada etapa dos serviços, conforme cronograma, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a nota fiscal / fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

9.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à licitante vencedora e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a Entidade licitadora.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor global ofertado.

10.2. As demais penalidades estão relacionadas no Anexo IV – Minuta do Contrato.

## **11. DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

- Unidade: 05.01.02.02 – Gerência de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida.
- Centro de Responsabilidade: 17.4.01.01.02.02.02 – Campanhas para Qualidade de Vida

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

12.2. O Licitador se reserva o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer recursos, reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.3. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

12.4. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.5. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, por meio de consulta permanente ao endereço [www.portaldaindustria.com.br](http://www.portaldaindustria.com.br), não cabendo ao licitador a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.6. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

12.7. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

12.8. Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.



*Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria*

12.9. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

12.10. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I – Termo de Referência
- ✓ Anexo II – Modelo - Carta de Credenciamento
- ✓ Anexo III - Modelo - Proposta de Preços
- ✓ Anexo IV – Minuta do Contrato
- ✓ Anexo V – Modelo - Lista da Equipe Técnica

Brasília-DF, 2 de junho de 2017.

---

Rogério Kohler  
Comissão Permanente de Licitação

---

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROGRAMA VIRTUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E BEM-ESTAR**

### **1. APRESENTAÇÃO**

O Sistema Indústria - SI tem em seu planejamento estratégico a qualidade de vida como foco estratégico de atuação mediante o qual é possível promover a competitividade das indústrias e a sustentabilidade do Sistema. Além disso o desenvolvimento e bem-estar dos seus trabalhadores constam na base do seu planejamento estratégico, como recurso e condição para seu bom desempenho. Nesse sentido o SI mantém diversificado e convergente programa corporativo de promoção da saúde. A contratação de programa virtual de promoção de estilo de vida ativo e saudável configura-se, nesse cenário, em complementação fundamental do seu programa corporativo, incorporando fatores motivacionais, educativos e tecnológicos que permitem a ampliação do atendimento e o empoderamento de seus trabalhadores para o autocuidado e o suporte social na mudança de comportamento. Esse termo de referência descreve os determinantes de saúde da contemporaneidade que justificam o investimento em intervenções dessa natureza e as características necessárias para conferir maior efetividade.

### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

- A **Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;

- O **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;

- O **Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

- O **Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

### **3. JUSTIFICATIVA**

As doenças crônicas não transmissíveis – DCNT como as cardiovasculares, pulmonares, neoplasias, diabetes e hipertensão são consideradas como prioridade mundial pela Organização Mundial da Saúde - OMS. Essas doenças são responsáveis por 0,5% de redução do PIB, 75% dos custos com saúde, a principal causa de morte e incapacidade precoce, crise nos sistemas de saúde e previdência, redução da renda familiar, perda de qualidade de vida, funcionalidade social e produtividade dos sujeitos. Os principais fatores de risco relacionados a essas doenças referem-se à inatividade física, baixa qualidade de alimentação, tabagismo, uso abusivo de álcool.

Segundo dados da Pesquisa Nacional de Saúde – PNS e do monitoramento anual do Vigitel, ambos do Ministério da Saúde, entre 2006 e 2016 o contingente de obesos no Brasil aumentou em quase 10 milhões de cidadãos e o de diabéticos em quase três milhões.

Esse cenário tem levado a saúde ocupacional a buscar um modelo de atenção à saúde integral do trabalhador, considerando fatores de risco e doenças não tradicionalmente e diretamente ligadas à atividade laboral.

Intervenções e programas de promoção da saúde utilizando Tecnologias de Comunicação e Informação - TIC e conceitos como gamificação e auto cuidado apoiado são cada vez mais utilizados, pela sua capacidade de: a) envolver ativamente os indivíduos nas decisões que afetam sua saúde e bem-estar (empoderamento); b) ampliar a escala da atenção; c) flexibilizar local e horário da atenção; d) permitir a utilização de uma rede de apoio entre trabalhadores; e) envolver dimensões atitudinais, afetivas e procedimentais, que fortalece o potencial de mudança dos comportamentos focalizados.

Algumas características das intervenções virtuais e em rede tem se mostrado fundamentais para garantir sua efetividade:

- 1) A gamificação confere caráter lúdico, competitivo e de auto monitoramento que permitem aos participantes maior engajamento, motivação com a atividade, bem como maior conscientização do seu papel no autocuidado e na promoção da sua saúde, em sua comunidade de trabalho e da sua família.
- 2) As TICs permitem maior flexibilidade no sentido de adaptar-se às demandas individuais e de grupo.
- 3) O formato de competição favorece o trabalho em equipe e o suporte social fundamental para o autocuidado em saúde.
- 4) A competição entre empresas favorece a interação entre sistema indústria nacional e regionais, bem como com empresas clientes do Sistema Indústria.

Por estes motivos, o Sistema Indústria vem contratar programa de promoção da saúde, focalizado em atividade física, alimentação, sono, bem-estar psicológico, baseado em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC web based, com aplicativo para mobile (celular e tablet) e funcionamento off-line, com gamification estruturada em formato de competições concomitantes entre equipes intra empresa e entre empresas no Brasil e em outros países e com estratégias de auto monitoramento, visando complementar seu programa corporativo de promoção da saúde e oferecer apoio para que seus colaboradores possam adotar hábitos de vida mais saudáveis e, conseqüentemente, protegerem-se das limitações relacionadas às DCNT.

#### **4. DO OBJETO**

Prestação de programa virtual de promoção da saúde e bem-estar focalizado em atividade física, alimentação, sono, bem-estar psicológico, baseado em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC web based, com aplicativo para mobile (celular e tablet) e funcionamento off-line, com gamification estruturada em formato de competição internacional corporativa de passos entre equipes intra empresa e entre o Sistema Indústria e outras empresas brasileiras e internacionais. O programa deve conter estratégias de auto monitoramento e associação com outros desafios sobre hábitos saudáveis, que tenham como principal finalidade informar, motivar e engajar os trabalhadores do Sistema Indústria na adoção de estilos de vida saudáveis.

A empresa contratada será responsável implantação e manutenção do Programa Virtual de Promoção da Saúde e bem-estar nas etapas pré, trans e pós-evento, e pela entrega de materiais de comunicação, relatórios de diagnóstico e de impacto do programa, de equipamentos de monitoramento de passos com sincronização de dados por bluetooth, visando apoiar e subsidiar o programa corporativo do Sistema Indústria de Promoção da Saúde no atingimento dos resultados institucionais estabelecidos.

O número de participantes do programa de promoção da saúde e bem estar será de até 952 (novecentos e cinquenta e dois).

#### **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Programa de promoção da saúde, focalizado em atividade física, alimentação, sono, bem-estar psicológico, baseado em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC web based, com aplicativo para mobile (celular e tablet) e funcionamento off-line, com gamification estruturada em formato de competições concomitantes entre equipes intra empresa e entre empresas no Brasil e em outros países e com estratégias de auto monitoramento.

O programa deve conter os seguintes materiais e serviços incluídos:

- Gerenciamento de conta,
- Site personalizado para inscrição das equipes. A participação em equipes garante que os participantes criem recursos psicossociais de apoio ao autocuidado;
- Materiais de marketing personalizados,
- Serviço de atendimento ao cliente 24h,
- Monitor de atividade física para cada participante (acelerômetro) com possibilidade de sincronização de passos via bluetooth, garantindo maior confiabilidade dos dados entre os participantes intra e entre empresas;
- Aplicativo para smartphone (iOs e Android) com possibilidade de acompanhamento de indicadores em dashboard individual;
- Competição global de passos entre equipes intra empresa e entre empresas por período pré-determinado máximo de 4 meses;

- Possibilidade de comparação e acompanhamento de ranking por equipe intra empresa e entre empresas no Brasil e em outros países;
- Avaliação de saúde e estilo de vida individual online antes e depois do período da competição, com base em sistemas de pontuação cientificamente validados, que gere um quadro geral sobre a saúde atual do coração e das consequências de suas opções de estilo de vida e permita a criação de um plano de autocuidado com metas individuais;
- Acesso individual aos próprios dados com política de segurança de dados compatível com as melhores práticas internacionais na área.
- Sistema de reconhecimento e premiação virtual de metas intermediárias individuais (troféus virtuais, alcance de locais de viagem no planeta relacionados a quantidade de passos acumulados);
- Possibilidade de criação proativa pelas equipes intra empresa de desafios relacionados ao estilo de vida.
- Associação à competição de passos de no mínimo mais três desafios flexíveis relacionados a alimentação, gerenciamento de estresse e sono e que ofereceram oportunidades de envolvimento e de incorporação de uma cultura de saúde.
- Disponibilização de ferramentas com orientações nutricionais personalizadas.
- Disponibilização de ferramentas com orientações para que os participantes desenvolvam uma atitude mental positiva e aprendam a lidar melhor com o estresse diário.
- Disponibilização de ferramentas com orientações para avaliar, entender e adotar mudanças positivas em seus padrões de sono;
- Suporte para comemoração do fim do evento.
- Envio sistemáticos de e-mails personalizados semanais durante a competição e de e-mails mensais ao longo do ano;
- Plataforma web compatível com outros monitores e wearables portáteis como Fitbit, Jawbone, Garmin, Misfit e Microsoft.
- Plataforma com funcionalidades para criação de quadros de mensagens da comunidade, quadros ao vivo de líderes de equipe.
- Acesso por 12 meses à plataforma com outros games e informações relacionados às condutas de risco à saúde.
- Acesso contínuo aos desafios flexíveis e a comunidade global pelo período de 12 meses.
- Geração de relatórios com as informações e os resultados sobre saúde compartilhados dos participantes da empresa de forma agregada, que descrevam como a saúde dos participantes afeta a saúde da empresa.
- Geração de relatórios baseados em tópicos específicos como, por exemplo, envolvimento, absenteísmo, estresse ou produtividade.

## 6. PRAZO

O prazo de execução dos serviços e/ou fornecimentos está disposto no cronograma físico a seguir:

<b>Etapas</b>	<b>Evento / Entregas</b>	<b>Prazo</b>
1	Disponibilização do site para inscrição das equipes e do aplicativo para Smartphone	Até agosto/2017
2	Competição Global	Setembro a dezembro/2017
3	Final da jornada de 100 dias	Até agosto/2018

## 7. PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão de cada etapa dos serviços, conforme cronograma a seguir, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a nota fiscal / fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

<b>Etapas</b>	<b>Evento / Entregas</b>	<b>Percentual</b>
1	Disponibilização do site para inscrição das equipes e do aplicativo para Smartphone	30%
2	Finalização da distribuição dos monitores de atividade física (acelerômetro) e início da jornada de 100 dias	30%
3	Final da jornada de 100 dias	40%
<b>TOTAL</b>		<b>100%</b>

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, no qual conste a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
- c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

Será considerada atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação aquela em que o(s) atestado(s) comprove(m) a prestação de serviço virtual de promoção da saúde com formato de competição de passos entre equipes e entre empresas para empresas brasileiras, com suporte de TIC web based e via aplicativo mobile para sistemas IOS e Android, com monitoramento via acelerômetro ou pedômetro, e acompanhamento individual, de equipe e por empresa.

## **9. GESTOR DO CONTRATO**

A gestão do contrato será realizada pela Gerência de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

Cumprir o objeto contratado nos termos e condições constantes do Contrato, do Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

Cumprir o prazo OU o cronograma de execução e/ou entrega dos serviços e/ou materiais e equipamentos definidos no contrato.

Cientificar, imediatamente e por escrito, os CONTRATANTES, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos.

Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, aos CONTRATANTES, sempre que por estes solicitado.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços e/ou fornecimentos.

Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços e/ou fornecimento contratados.

Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

## **12. DAS FONTES DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta das verbas orçamentárias identificadas a seguir:

- a) 05.01.02.02 – Gerência de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida.
- b) 17.4.01.01.02.02.02 – Campanhas para Qualidade de Vida.

## **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

## **14. DO SIGILO E DO DIREITO AUTORAL**

A CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração deste Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados da CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato à CONTRATANTE todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.

O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a CONTRATANTE venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito previsto nesta Cláusula de Confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos objeto deste edital pertencerão, exclusivamente, à CONTRATANTE.

A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a licitante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta licitação.

É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da CONTRATANTE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à CONTRATANTE.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

**ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**  
PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Local e data

Ao

Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN, IEL/NC)

A/C da Comissão Permanente de Licitação

**REF. CONVITE Nº 16/2017**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN, IEL/NC), para representar esta Empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

\_\_\_\_\_  
**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal(is))  
**(com firma reconhecida)**

**Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 3.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À

Comissão Permanente de Licitação - Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN, IEL/NC)  
SBN Quadra 1 – Bloco C - Ed. Roberto Simonsen – 2º andar - CEP 70040-903 – Brasília – DF

Referência: **Convite Nº 16/2017**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para prestação dos serviços relacionados abaixo, destinados ao Sistema Indústria em integral conformidade com o **Convite Nº 16/2017** e anexos.

Nº DE PARTICIPANTES	Descrição dos Serviços	Valor Unitário por participante	Valor Total
952	Implantação de programa virtual de promoção da saúde e bem-estar focalizado em atividade física, alimentação, sono, bem-estar psicológico, baseado em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC web based, com aplicativo para mobile (celular e tablet) e funcionamento off-line, com gamification estruturada em formato de competição internacional corporativa de passos entre equipes intra empresa e entre o Sistema Indústria e outras empresas brasileiras e internacionais. O programa deve conter estratégias de auto monitoramento e associação com outros desafios sobre hábitos saudáveis, que tenham como principal finalidade informar, motivar e engajar os trabalhadores do Sistema Indústria na adoção de estilos de vida saudáveis, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Convite nº 16/2017. O número de participantes do programa de promoção da saúde e bem-estar será de até 952 (novecentos e cinquenta e dois).	R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) \_\_\_\_\_.

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2) Informamos que nos preços apresentados acima estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros (se for o caso), deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 3) Os dados da nossa empresa são:
  - a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
  - b) CNPJ (MF) n.º: \_\_\_\_\_;
  - c) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;
  - d) Endereço: \_\_\_\_\_;
  - e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;
  - f) CEP: \_\_\_\_\_; e-mail: \_\_\_\_\_;
  - g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
  - h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
  - i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): \_\_\_\_\_;
  - j) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL –  
SESI/DN E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –  
DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN A EMPRESA  
\_\_\_\_\_. PRO-08019/2017 - SC nº 028331.**

**CONTRATANTES:**

- ✓ **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.126/0001-34.
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.358/0001-52.
- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 33.564.543/0001-90.
- ✓ **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.861/0001-74.

Neste ato representados pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:**

- ✓ \_\_\_\_\_, estabelecida no \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, fone/fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, que neste ato é representada pelo (cargo) \_\_\_\_\_, Sr \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**, as primeiras e **CONTRATADA** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de Convite nº 16/2017, devidamente autorizada pelo processo PRO-08019/2017, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, pela proposta de preços da **CONTRATADA** e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai, publicados no DOU de 16/09/1998, com as alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011 e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a implantação de programa virtual de promoção da saúde e bem-estar focalizado em atividade física, alimentação, sono, bem-estar psicológico, baseado em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC web based, com aplicativo para mobile (celular e tablet) e funcionamento off-line, com gamification estruturada em formato de competição internacional corporativa de passos entre equipes intra empresa e entre o Sistema Indústria e outras empresas brasileiras e internacionais. O programa deve conter estratégias de auto monitoramento e associação com outros desafios sobre hábitos saudáveis, que tenham como principal finalidade informar, motivar e engajar os trabalhadores do Sistema Indústria na adoção de estilos de vida saudáveis.

1.2. A empresa contratada será responsável implantação e manutenção do Programa Virtual de Promoção da Saúde e bem-estar nas etapas pré, trans e pós-evento, e pela entrega de materiais de comunicação, relatórios de diagnóstico e de impacto do programa, de equipamentos de monitoramento de passos com sincronização de dados por bluetooth, visando apoiar e subsidiar o programa corporativo do Sistema Indústria de Promoção da Saúde no atingimento dos resultados institucionais estabelecidos.

1.3. O número de participantes do programa de promoção da saúde e bem-estar será de até 952 (novecentos e cinquenta e dois).

#### 1.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1. Programa de promoção da saúde, focalizado em atividade física, alimentação, sono, bem-estar psicológico, baseado em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC web based, com aplicativo para mobile (celular e tablet) e funcionamento off-line, com gamification estruturada em formato de competições concomitantes entre equipes intra empresa e entre empresas no Brasil e em outros países e com estratégias de auto monitoramento. O programa deve conter os seguintes materiais e serviços incluídos:

- a) Gerenciamento de conta,
- b) Site personalizado para inscrição das equipes. A participação em equipes garante que os participantes criem recursos psicossociais de apoio ao autocuidado;
- c) Materiais de marketing personalizados,
- d) Serviço de atendimento ao cliente 24h,
- e) Monitor de atividade física para cada participante (acelerômetro) com possibilidade de sincronização de passos via bluetooth, garantindo maior confiabilidade dos dados entre os participantes intra e entre empresas;
- f) Aplicativo para smartphone (iOs e Android) com possibilidade de acompanhamento de indicadores em dashboard individual;
- g) Competição global de passos entre equipes intra empresa e entre empresas por período pré-determinado máximo de 4 meses;
- h) Possibilidade de comparação e acompanhamento de ranking por equipe intra empresa e entre empresas no Brasil e em outros países;
- i) Avaliação de saúde e estilo de vida individual online antes e depois do período da competição, com base em sistemas de pontuação cientificamente validados, que gere um quadro geral sobre a saúde atual do coração e das consequências de suas opções de estilo de vida e permita a criação de um plano de autocuidado com metas individuais;
- j) Acesso individual aos próprios dados com política de segurança de dados compatível com as melhores práticas internacionais na área.
- k) Sistema de reconhecimento e premiação virtual de metas intermediárias individuais (troféus virtuais, alcance de locais de viagem no planeta relacionados a quantidade de passos acumulados);
- l) Possibilidade de criação proativa pelas equipes intra empresa de desafios relacionados ao estilo de vida.
- m) Associação à competição de passos de no mínimo mais três desafios flexíveis relacionados a alimentação, gerenciamento de estresse e sono e que ofereceram oportunidades de envolvimento e de incorporação de uma cultura de saúde.
- n) Disponibilização de ferramentas com orientações nutricionais personalizadas.
- o) Disponibilização de ferramentas com orientações para que os participantes desenvolvam uma atitude mental positiva e aprendam a lidar melhor com o estresse diário.
- p) Disponibilização de ferramentas com orientações para avaliar, entender e adotar mudanças positivas em seus padrões de sono;
- q) Suporte para comemoração do fim do evento.
- r) Envio sistemáticos de e-mails personalizados semanais durante a competição e de e-mails mensais ao longo do ano;
- s) Plataforma web compatível com outros monitores e wearables portáteis como Fitbit, Jawbone, Garmin, Misfit e Microsoft.
- t) Plataforma com funcionalidades para criação de quadros de mensagens da comunidade, quadros ao vivo de líderes de equipe.
- u) Acesso por 12 meses à plataforma com outros games e informações relacionados às condutas de risco à saúde.
- v) Acesso contínuo aos desafios flexíveis e a comunidade global pelo período de 12 meses.

- w) Geração de relatórios com as informações e os resultados sobre saúde compartilhados dos participantes da empresa de forma agregada, que descrevam como a saúde dos participantes afeta a saúde da empresa.
- x) Geração de relatórios baseados em tópicos específicos como, por exemplo, envolvimento, absenteísmo, estresse ou produtividade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato fica convencionado entre as partes em **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já se acham incluídos todos os tributos, encargos legais e todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença.

3.2. O pagamento dar-se-á no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão de cada etapa dos serviços, conforme cronograma a seguir, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA. Para tanto, caberá a esta apresentar a nota fiscal / fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com 10 (dez) dias de antecedência.

Etapas	Evento / Entregas	Percentual
1	Disponibilização do site para inscrição das equipes e do aplicativo para Smartphone	30%
2	Finalização da distribuição dos monitores de atividade física (acelerômetro) e início da jornada de 100 dias	30%
3	Final da jornada de 100 dias	40%
TOTAL		100%

3.3. Os prazos para a execução dos serviços e/ou fornecimentos está disposto no cronograma físico a seguir:

Etapas	Evento / Entregas	Prazo
1	Disponibilização do site para inscrição das equipes e do aplicativo para Smartphone	Até agosto/2017
2	Competição Global	Setembro a dezembro/2017
3	Final da jornada de 100 dias	Até agosto/2018

3.4. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária da **CONTRATADA**, de N° \_\_\_\_\_, Agência N° \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

3.5. Qualquer irregularidade na nota fiscal ou fatura que comprometa a liquidação da obrigação determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

4.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

4.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.4. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços e/ou fornecimentos.

4.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.

4.6. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços e/ou fornecimento contratados.

4.7. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

4.8. Aplicar à empresa CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

4.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

4.9. Arcar com os custos de deslocamento de pessoal, que incluem: passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; hospedagens e ajudas de custo por dia de viagem que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos das CONTRATANTES, para a execução dos serviços a serem executados no Departamento Regional do SESI/Amapá e no Departamento Regional do SENAI/Amapá.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Cumprir o objeto contratado nos termos e condições constantes do Contrato, do Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta de preços da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

5.2. Cumprir o prazo OU o cronograma de execução e/ou entrega dos serviços e/ou materiais e equipamentos definidos no contrato.

5.3. Cientificar, imediatamente e por escrito, os CONTRATANTES, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos.

5.4. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, aos CONTRATANTES, sempre que por estes solicitado.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DO SIGILO**

6.1. A CONTRATADA se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão de celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados dos CONTRATANTES, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.

6.2. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial”, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

6.3. Não serão consideradas “informações Confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelos CONTRATANTES como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado aos CONTRATANTES.

6.4. Quando solicitado pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato aos CONTRATANTES todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.

6.5. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que os CONTRATANTES venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

6.6. O não exercício pelos CONTRATANTES de qualquer direito previsto nesta Cláusula de Confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

6.7. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos objeto deste edital pertencerão, exclusivamente, aos CONTRATANTES.

6.8. Os CONTRATANTES, a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a licitante faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos neste termo, o que se estende aos produtos que vierem a ser desenvolvidos a partir dos obtidos nesta licitação.

6.9. É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor dos CONTRATANTES, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos desenvolvidos, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CONTRATANTES pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.2. Nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

7.3. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato que ainda não houver sido pago à CONTRATADA, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

7.4. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva dos CONTRATANTES, implicará na incidência de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

7.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

7.6. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA aos CONTRATANTES poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

7.6.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

7.7. O inadimplemento da CONTRATADA dará aos CONTRATANTES o direito de considerar resolvido o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

7.8. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia autorização escrita dos CONTRATANTES;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial; e
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual, caso tenha sido exigida.

7.8.1. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 7.8, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no subitem 7.3, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. O acompanhamento da execução do serviço será realizado pela Gerencia de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida, por meio de colaborador (es) indicado (s) para exercer as seguintes atribuições:

8.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

8.1.2. Relatar qualquer anormalidade e/ou irregularidade na prestação dos serviços CONTRATADOS.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto ocorrerão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

UN: 05.01.02.02 – Gerência de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida

CR: 17.4.01.01.02.02.02 – Campanhas para Qualidade de Vida

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

10.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

10.3. Este instrumento poderá ser denunciado pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus, ressalvados os pagamentos correspondentes às obrigações previstas e realizadas até a data da rescisão.

10.4. O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos referidos no item anterior, não transfere aos CONTRATANTES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. O CONTRATANTE também não se tornará corresponsável pelo eventual inadimplemento trabalhista e previdenciário da CONTRATADA.

10.5. Fica garantido aos CONTRATANTES o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescido de juros de 0,5% ao mês.

10.6. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:

- ✓ O Edital do Convite nº 16/2017 e todos os seus Anexos.
- ✓ Proposta de Preços da CONTRATADA.
- ✓ Demais documentos do processo.



Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas baixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTES – Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome – CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome – CPF:

## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)s CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto Euvaldo Lodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

- a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
- b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9.403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) **O Instituto Euvaldo Lodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto Euvaldo Lodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)s: toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)s CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)s CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)s CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) vigência; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)s CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)s **CONTRATADO(A)(S)**:

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas

infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.

e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades.

g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).

h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o contrato.

i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.

j) O inadimplemento do(a)s CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(á) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)s CONTRATADO(A)(S).

k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).

l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).

o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.

p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).

- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s) CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.
- z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
- c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
- e) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.

g) Comunicar ao(à)s CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.

h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste contrato.

i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.

j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação.

k) Informar ao(à)s CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)s CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)s CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)s CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)s CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)s CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)s CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)s CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)s CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)s CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Licitadora pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% do valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do montante do valor do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;
- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no contrato de prestação de serviços – condições específicas.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)s CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o serviço objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)s CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)s CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)s CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)s CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)s CONTRATADO(A)(S);

b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;

c) ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)s CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) forem autuadas, notificadas, citadas, intimadas ou condenadas em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) sejam excluídas do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecurável.

9.3.1. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.